UEM
FL. 43

**CONTRATO nº 06/2019**

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.° 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Reitora Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **COMERCIAL NEGÓCIOS AGRÍCOLAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.783.606/0001-52, com sede na Avenida Gustavo Fetter, nº 423, na cidade de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio Luiz Carlos Dal Moro, R.G. nº 620.412 SSP/SC CPF n° 492.095.909-53, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da **Dispensa de Licitação nº 02/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Legislação pertinente ao objeto licitado e demais normas aplicáveis, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de 01 (uma) Semeadora Adubadora (Marca SEMEATO, Modelo SAM200R) para o Projeto "Modernização e ampliação do núcleo de pesquisa e produção agropecuária sustentável - NUPPAS", Campus de Bandeirantes - Centro de Ciências Agrárias (CCA).

**Parágrafo Único:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas na **Dispensa de Licitação 02/2019** e a **proposta da CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, no Campus de Luiz Meneghel de Bandeirantes, Rod. BR 369 - Km 54 - Vila Maria, Bandeirantes/PR.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento definitivo do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 4490.5240. Fonte 281.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO**

Fica designado como fiscal deste intrumento contratual o servidor Rone Batista de Oliveira.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa 02/2019**;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às

obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela **CONTRATANTE** por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;

d) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

e) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na

Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/97, suas alterações e demais normas e regulamentos aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 09 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:**

**Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP**
**Fátima Aparecida da Cruz Padoan**

**CONTRATADA:**

**Comercial Negócios Agrícolas Ltda.**
**Luiz Carlos Dal Moro**

**TESTEMUNHAS:**

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP - PR

Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 – SSP – PR